

---

## Pedido de Esclarecimento

2 mensagens

---

Ronaldo Montuani <ronaldomontuani@diretriz.net>  
Para: cpl@estancia.se.gov.br, cplestancia@gmail.com  
Cc: comercial@diretriz.net, Luciana Rodrigues <luciana@diretriz.net>

27 de outubro de 2022 11:33

Ref:

Processo Administrativo n.º 2022.006.131

Edital – Tomada de Preços n.º 03/2022/ADM

Bom dia senhores, tudo bem?

Em atenção o instrumento editalício acima elencado, notadamente no que concerne ao critério “DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – ITEM 9.5 e seguintes” e “DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA – ITEM 9.6 e seguintes” foi aplicada a modalidade de Técnica e preço insculpida na lei 8.666/93, seção IV, Capítulo II e que rege o procedimento de julgamento das propostas.

Desta feita, foram atribuídas fórmulas para obter a “Classificação Final dos Licitantes” a fim de conhecer o licitante vencedor tendo como critério a melhor técnica e melhor preço, todavia, não foi observado o que dispõe, literalmente, o disposto no artigo 46 do dispositivo legal, atribuindo “pesos” aos critérios a serem analisados impactando diretamente no resultado final das propostas ofertadas pelos licitantes;

Sendo assim, reforçamos o pedido de esclarecimento que tem apenas o condão principal de obter, de forma clara, objetivo e exata, as informações que excluam qualquer subjetividade e ruído do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação para que prevaleça os preceitos legais inerentes à modalidade de licitação escolhida pelo executivo conforme já relatado nesse email.

O inciso II do artigo já mencionado é claro ao tratar a forma adequada para obter a maior Classificação Final para que uma licitante seja declarada vencedora do certame e, apesar de o item 9.7.5 do edital mencionar que: **“2º A empresa que apresentar maior soma dos pesos de valor igual ou superior à 20, não foi apresentado o “peso” para a “Técnica” quanto para o “Preço” e, que maneira pacificada, os órgãos geralmente atribuem pesos 7 e 3, respectivamente para se obter uma média ponderada, ou seja: art. 46, II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório”.**

Certos da compreensão de Vossas Senhorias, solicitamos os esclarecimentos necessários para a correta interpretação dos itens aqui discutidos e que nos apontem os “pesos” a serem aplicados para “Classificação Final dos Licitantes” tendo em vista que na redação do edital não conseguimos abalizar esse critério que é de suma importância para a nossa

participação no certame.

No aguardo

At.te,



---

**Comissão Licitação** <cplestancia@gmail.com>  
Para: Ronaldo Montuani <ronaldomontuani@diretriz.net>  
Cc: comercial@diretriz.net, Luciana Rodrigues <luciana@diretriz.net>

27 de outubro de 2022 12:21

Boa tarde, acuso o recebimento.

At.te,

Caique Claro Silva  
CPL/PME  
79 3522-1210

[Texto das mensagens anteriores oculto]